

ACORDO DE PRINCÍPIO PARCIAL
RELATIVO AO ACORDO DE EMPRESA
CP – COMBOIOS DE PORTUGAL



Entre:

PRIMEIRO: Comboios de Portugal, S.A; e


SEGUNDO:

SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

Cláusula 1ª

(Aprovação do Acordo de Empresa)

1. Pelo presente Acordo as partes reconhecem, expressamente, que aprovam o texto do clausulado geral que dará origem ao novo Acordo de Empresa (“AE”) da CP-Comboios de Portugal (“CP”), o qual constitui um Anexo ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.
2. Não obstante o disposto no número anterior as partes reconhecem, no que diz respeito às cláusulas constantes do Acordo de Empresa em que se encontra inscrita a indicação “Suspensa”, a necessidade de se dar continuidade à sua negociação.
3. Na sequência da aprovação do clausulado geral, e relativamente a questões pecuniárias, as partes reconhecem que:
 - a) Ao subsídio de transporte previsto na cláusula 48.ª-A (“Subsídio de transporte”) será atribuído o valor de €4,91/dia (quatro euros e noventa e um cêntimos), nos termos constantes da referida cláusula;
 - b) Será atribuído a todos os trabalhadores, com efeitos a partir de dezembro de 2019, um acréscimo retributivo de €15,00 (quinze euros), a inscrever no âmbito da respetiva tabela indiciária.
 - c) Será atribuído um prémio de revisão no valor médio diário de €6,11, estando desde já garantido o valor mínimo de €4,41.
 - d) Serão abrangidos pela alínea anterior o Operador de Revisão e Venda, Inspetor do Serviço Comercial e Inspetor Chefe do Serviço Comercial alocados a Depósitos de Revisão
 - e) Será atribuído um prémio de produtividade diário no valor de €4,71, a partir de janeiro de 2021, nos termos a ajustar na cláusula 52.ª do Acordo de Empresa;
 - f) Entre janeiro de 2020 e o período referido na alínea anterior, será atribuído um prémio de produtividade diário no valor de €4,41;
 - g) Será atribuído um abono de complexidade de manobras/de risco no valor mensal de €20,00 (vinte euros), de acordo com cláusula a definir no âmbito do Acordo de Empresa.
 - h) O abono referido no ponto anterior será ao Operador de Manobras, ao Operador Chefe de Manobras, Operador de Material e aos chefes de equipa de transporte e chefes de equipa de material de todas as Estações onde exista manobra.

- 
- i) Será atribuído um complemento salarial aos trabalhadores que laboram nos órgãos de Acompanhamento, Tráfego e Supervisão, no valor mensal de €10,00 em 2020, o qual passa para €25,00 em 2021, de acordo com cláusula a definir no âmbito do Acordo de Empresa.
 - j) Quando a venda de títulos de transporte for exercida em postos de venda fixos, o abono para falhas mensal é calculado de acordo com o valor da receita mensal obtida pelo trabalhador, sendo certo que se a receita for de valor igual ou inferior a 5.000€ corresponderá a 20,00€.
 - k) As partes esclarecem que atualmente a função de acompanhamento de comboios pode ser desempenhada pelo pessoal pertencente às seguintes categorias profissionais:
 - i. Operador de Revisão e Venda (ORV);
 - ii. Operador de Venda e Controlo (OVC);
 - iii. Operador de Transportes;
 - iv. Chefe de Equipa Comercial;
 - v. Inspetor do Serviço Comercial;
 - vi. Inspetor Chefe do Serviço Comercial;
 - vii. Chefe de Equipa de Transportes;
 - viii. Inspetor de Transportes;
 - ix. Inspetor Chefe de Transportes; e
 - x. Técnicos em Serviço.
 - l) Os Maquinistas/Maquinistas Técnicos, Inspetores/Inspetores Chefe de Condução-Ferrovia e de Tração podem também exercer as funções de acompanhamento de comboios no que respeita à segurança e marcha do comboio, na ausência de um dos agentes anteriormente indicados.
 - m) Para os trabalhadores itinerantes que laborem em regime de escalas de serviço, o repouso mínimo é de 14 horas na sede e de 9 horas fora da sede.
 - n) Os horários de trabalho que constem de escalas de serviço não podem conter períodos de trabalho superiores a 9 horas de serviço.
4. O disposto nas alíneas n) será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020, sem prejuízo da manutenção do regime de adaptabilidade previsto na cláusula 17.ª-A, sendo revista no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente AE
5. Todas as normas que impliquem alteração ou adequação das escalas atualmente praticadas terão um período de adaptação que decorre até 31 de maio de 2020.

Cláusula 2ª
(Eficácia retroativa)

1. As partes reconhecem reciprocamente que o AE produzirá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019, nos termos do número seguinte.
2. Os efeitos retroativos abrangem as seguintes cláusulas de expressão pecuniária:
 - a) Subsídio de refeição;
 - b) Subsídio de escala;
 - c) Subsídio de turno; e

d) Diuturnidades.

Cláusula 3ª

(Regulamento de Carreiras)

Atendendo a que o Regulamento de Carreiras deverá incorporar o novo Acordo de Empresa do CP, sendo dele parte integrante, as partes reconhecem a necessidade de chegar a acordo quanto ao seu conteúdo e tabela salarial o mais rapidamente possível, iniciando as negociações em janeiro de 2020, no âmbito das respetivas negociações relativas à fusão entre a CP e a EMEF.

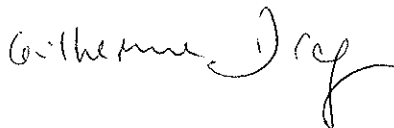
Cláusula 4ª

(Salvaguarda do tratamento mais favorável)

Embora seja de conhecimento de ambas as partes que este processo de revisão não pode comportar encargos adicionais para além do valor global anunciado, seja a que título for, a CP expressamente aceita se outras condições mais favoráveis foram ajustadas para outras carreiras, estas serão também aplicadas aos filiados do SINDEFER.

Lisboa, 10 de janeiro de 2020

P'la CP:



P'la Estrutura Sindical:

SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

